

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: xvhbyj5k SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 06/05/2026 Projeto de lei nº 557/2026 Protocolo nº 3751/2026 Processo nº 1458/2026	
Autor: Dep. Elizeu Nascimento		

Institui o Programa Estadual de Recuperação e Manutenção de Estradas Rurais (PERMER), estabelece regras de cooperação técnico-financeira, incentiva a participação social no Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Recuperação e Manutenção de Estradas Rurais (PERMER), com o objetivo de garantir a trafegabilidade, segurança e o escoamento da produção agropecuária no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O programa abrange as rodovias estaduais não pavimentadas (MT) e as estradas vicinais de interesse estratégico para o desenvolvimento regional.

Art. 3º São diretrizes do PERMER:

- I. Descentralização: Execução de serviços por meio de parcerias locais;
- I. Transparência: Acesso público aos cronogramas e custos das obras;
- I. Sustentabilidade: Uso de técnicas que minimizem o impacto ambiental e a erosão.

Art. 4º A participação social será incentivada através da criação de "Conselhos de Trecho", compostos por moradores e produtores locais para fiscalização e indicação de prioridades.

Art. 5º A SINFRA/MT realizará o mapeamento digital das vias rurais, classificando-as por volume de tráfego e relevância produtiva.

Art. 6º O Estado promoverá cursos de capacitação para operadores de máquinas de municípios e associações, focando em técnicas de drenagem e conservação de solos, conforme manuais técnicos da SINFRA/MT.

Art. 7º As obras deverão priorizar a perenização das vias, com foco em:

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

- I. Levantamento do leito da estrada;
- II. Construção de bacias de retenção de águas pluviais;
- III. Substituição de pontes de madeira por aduelas de concreto.

Art. 8º É obrigatória a adoção de medidas de controle de poeira e proteção de nascentes marginais.

Art. 9º O Estado poderá firmar Termos de Cooperação com municípios e Associações de Produtores, permitindo a transferência de recursos e o compartilhamento de maquinário.

Art. 10. As associações poderão participar com contrapartidas em combustível, mão de obra ou manutenção de equipamentos.

Art. 11. O monitoramento será feito via vistorias técnicas periódicas e relatórios fotográficos digitais georreferenciados.

Art. 12. O descumprimento das normas técnicas ou desvio de finalidade dos recursos implicará na suspensão imediata da parceria e aplicação de multas, sem prejuízo das sanções civis e penais.

Art. 13. Os recursos para o PERMER serão provenientes:

- I. Do Fundo de Transporte e Habitação (FETHAB), conforme dotação orçamentária específica;
- II. De convênios com a União e emendas parlamentares;
- III. De doações de entidades privadas e parcerias com o setor produtivo.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A infraestrutura rodoviária rural constitui a espinha dorsal da economia mato-grossense, sendo o canal indispensável para o fluxo da produção agropecuária e o acesso a serviços básicos. A implementação do PERMER fundamenta-se nos seguintes pilares estratégicos:

Eficiência e Otimização do FETHAB A aplicação dos recursos do Fundo de Transporte e Habitação (FETHAB) exige modelos que maximizem o rendimento público. Ao estabelecer parcerias com associações de produtores, o Estado descentraliza a execução e reduz drasticamente os custos de mobilização e desmobilização de grandes frotas, permitindo intervenções rápidas e de baixo custo operacional que seriam inviáveis via processos licitatórios convencionais para reparos pontuais.

Padronização Técnica via SINFRA/MT O programa não se limita à manutenção paliativa; ele impõe o cumprimento rigoroso dos Cadernos de Encargos da SINFRA/MT. Isso garante que cada quilômetro recuperado siga critérios técnicos de engenharia — como compactação adequada e sistemas de drenagem eficientes. Essa padronização evita o ciclo de desperdício onde obras sem qualidade são destruídas no primeiro período chuvoso, garantindo a durabilidade do investimento.

Participação Social e Vigilância Comunitária O incentivo à participação direta dos produtores rurais fomenta o sentimento de pertencimento e a fiscalização ativa. Quem vive e produz no local é o fiscal mais eficiente para garantir a qualidade do serviço. Essa sinergia amplia o poder de vigilância do Estado em sua vasta extensão

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

territorial, assegurando que as estradas rurais sejam mantidas em condições ideais durante todo o ano.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação do presente projeto

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 04 de Maio de 2026

Elizeu Nascimento
Deputado Estadual